




**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE**


PROCESSO Nº. : 11060/000.338/95-35
RECURSO Nº. : 11.699
MATÉRIA : IRPF -Ex de 1992
RECORRENTE : BEATRIZ WEBER DE MORAIS
RECORRIDA : DRJ em SANTA MARIA/RS
SESSÃO DE : 20 de março de 1997
ACÓRDÃO Nº. : 107-03.999

IRFONTE - DECORRÊNCIA-Uma vez que no processo principal foi dado provimento ao recurso, voluntário, este deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **BEATRIZ WEBER DE MORAES**.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **DAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 JUN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros **JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, NATANAEL MARTINS, EDSON VIANNA DE BRITO, MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT, PAULO ROBERTO CORTEZ E CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES**.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUENTES**

PROCESSO Nº. :11060/000.338/95-35
ACÓRDÃO Nº. :107-03.999
RECURSO Nº. :11.699
RECORRENTE :BEATRIZ WEBER DE MORAIS.

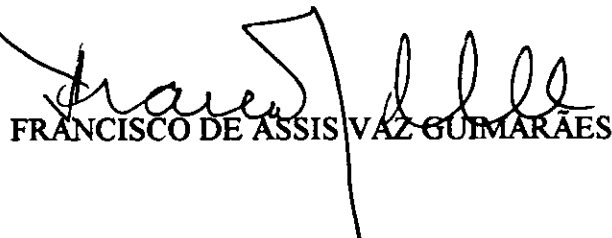
RELATÓRIO E VOTO

Trata o presente de recurso voluntário da contribuinte acima nomeada que se insurge contra a decisão da DRJ/Santa Maria, que julgou procedente na exigência fiscal em exame, reflexo da autuação constante no processo nº 11060/000.340/95-87.

Uma vez que no processo principal foi dado provimento ao recurso voluntário, este deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Assim sendo, voto no sentido de DAR provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões - DF, 20 de março de 1997.



FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUMARÃES - RELATOR